

**GABINETE DO PREFEITO  
MENSAGEM Nº 030/2023**

Gravatá, 19 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Sr.  
**LEONARDO JOSÉ DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº030/2023, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências"

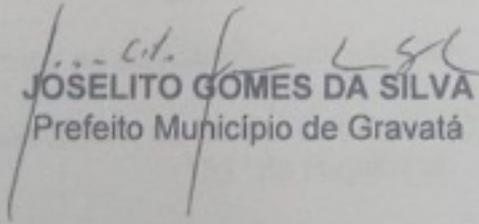
O nosso Município vem progredindo em inúmeros setores. Para podermos continuar com o grande avanço, precisamos investir em Infra Estrutura.

Este projeto é baseado na oferta de Crédito disponibilizado, com a garantia da União, para os Municípios que tem mostrado compromisso com as finanças públicas e suas respectivas aplicações.

E diante do nosso compromisso em trabalhar por Gravatá todos os nossos esforços está voltado para o crescimento com desenvolvimento , nesse ínterim contamos com os nobres vereadores para a execução destas tarefas em favor de nossa Cidade.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 19 de outubro de 2023, 201º da Independência;  
132º da República.



**JOSÉLITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravatá

**PROJETO DE LEI Nº030 /2023**

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal,, com garantia da União, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) , destinados à Pavimentação, Construção, Reformas e Aquisição de Bens no Município de Gravatá/PE, observada a Legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.2º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art.3º** O Poder Executivo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Gravatá/PE, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

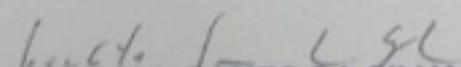
**Art.4º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

**Art.5º** As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 19 de outubro de 2023, 201º da Independência;  
132º da República.

  
**JOSÉLITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravatá